



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.954/2013

**Revoga o artigo 272 da Lei Complementar
n.º 1.178/91 e dá outras providências.**

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica revogado o artigo 272 da Lei Complementar n.º 1.178/91.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 05 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Baldini da Costa
Código Identificador:20392F51

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.954/2013

Revoga o artigo 272 da Lei Complementar n.º 1.178/91 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica revogado o artigo 272 da Lei Complementar n.º 1.178/91.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 05 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Baldini da Costa
Código Identificador:8696260A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.952/2013

Institui o Mutirão de Limpeza da Margem Direita do Rio Cuiabá no dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica insituído o dia 22 de março como o Dia do Mutirão de Limpeza da Margem Direita do Rio Cuiabá, coincidindo com o Dia Mundial da Água.

Art. 2.º - Durante todo o dia 22 de março, a sociedade civil organizada, promoverá eventos educativos alusivos às águas, com também, apresentarão projetos de gerenciamento e despoluição da margem direita do Rio Cuiabá, entre os trechos da Passagem da Conceição até a comunidade de Praia Grande.

t. 3.º - As entidades civis organizadas que organizarão o Mutirão de Limpeza da Margem Direita do Rio Cuiabá serão representadas por cooperativas, associações de pescadores, associações e cooperativas de reciclagem do município, grupos ambientais, clubes cívicos, clubes sociais, instituições de benemerência e ONGs.

Art. 4.º - As entidades civis organizadas trabalharão juntas nos programas de conscientização quanto ao uso dos recursos hídricos, inserindo no processo educativo, a questão das atividades poluidoras, bem como a remoção dos resíduos depositados na margem direita do rio Cuiabá.

Art. 5.º - Todos os resíduos sólidos provenientes dessa ação serão doados para as associações de reciclagem do município de Várzea Grande-MT.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 05 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Baldini da Costa
Código Identificador:03B52475

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.951/2013

Dispõe sobre lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO de 2014, fixando prazo de vencimento, forma de pagamento e parcelamento, e ainda, quanto ao parcelamento dos demais tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DO IPTU - EXERCÍCIO 2014

Art. 1.º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2014, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas leis municipais n.º 3.349/2009 e 3.350/2009 e suas alterações, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA: com pagamento até 15 de abril de 2014, com desconto de:

- a) 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;
- b) 10% (dez por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

II - PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1.a parcela até 15 de abril de 2014.

a) nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande;

b) independente da quantidade de parcelas será acrescida uma UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

c) a falta de recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em renúncia 'incontinenti' do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, sendo adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1.º - Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1.a (primeira) parcela na opção PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente. Ficando facultado o parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado e com os demais encargos legais, restringindo o número de parcelas dentro do exercício financeiro de 2014.

§ 2.º - As inscrições quanto ao IPTU – exercício 2014, deverão ser solicitadas a partir de 1.º de agosto à 31 de outubro de 2014, cabendo ao interessado comprovar as condições necessárias para sua obtenção nos moldes da legislação vigente à época.

a) o não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, no caso, correção monetária, juros e multa;

b) no caso de deferimento da isenção, será referente ao exercício corrente, com validade por 02 (dois) anos. Devendo o contribuinte ao final deste prazo, apresentar a documentação necessária para manutenção e renovação da concessão do benefício.

DO ALVARÁ - EXERCÍCIO 2014

Art. 2.º - A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2014, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na lei municipal n.º 1.178/91 e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I. COTA ÚNICA: com pagamento até 28 de fevereiro de 2014, com desconto de 20% (vinte por cento), ou;